

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: AFS INTERCULTURA BRASIL

Matrícula da PJ¹: 19024

CNPJ¹: 72.036.825/0001-77

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025

ANTONIO BRAGA
BITTENCOURT:208
64523653

Assinado de forma digital por
ANTONIO BRAGA
BITTENCOURT:20864523653
Dados: 2025.12.19 08:37:59
-03'00'

ANTONIO BRAGA BITTENCOURT
RG: RJ-059293/O-1 CRC/RJ

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

atividades, a oportunidade de se estreitar os vínculos entre nacionais e pessoas de outras nacionalidades;

c) Promove atividades de caráter socioeducativo, socioambiental e cultural e que visem à convivência, fortalecimento de vínculos e promoção humana, complementação educacional, integração, amizade e informação, preservando e difundindo a cultura e identidade brasileira e/ou latino-americana;

d) Promove atividades comunitárias de caráter informativo, de maneira a proporcionar conscientização sociopolítica e econômica, dando referências de análise crítica das realidades regionais, nacionais e mundial;

e) Exerce atividade de relevância pública, sem quaisquer discriminações quanto aos seus associados ou beneficiários, conforme preceitua a Constituição Brasileira;

f) Celebra convênios, parcerias, termos de fomento e colaboração, além de acordos com instituições culturais, educacionais, públicas e privadas;

g) Promove campanhas de arrecadação de fundos como uma das formas de custear suas atividades;

h) Elabora e gerencia projetos culturais nos termos das leis de incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual, bem como de outras legislações nacionais que proporcionem incentivos fiscais relacionados às suas finalidades;

i) Promove atividades de desenvolvimento do voluntariado e de aprendizagem intercultural junto a seus diferentes públicos, como ferramentas de educação complementar, desenvolvimento humano e fortalecimento de iniciativas sociais, educacionais e profissionais;

j) Realiza eventos, fóruns, cursos, treinamentos, programas de formação, palestras, simpósios, congressos e seminários relacionados às suas finalidades;

k) Promove e divulga o patrimônio cultural material e imaterial, bem como conscientiza acerca de sua preservação;

l) Promove a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a diversidade cultural e outros valores universais.

Parágrafo único. É vedada a participação do **AFS Intercultura Brasil** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo II Dos Associados

Art. 4º. O **AFS Intercultura Brasil** é composto por pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução de seu objeto social. Ficam instituídas as seguintes categorias de associados:

I - Ativos, pessoas físicas admitidas por meio de um Comitê, maiores de **16 (dezesseis)** anos, que contribuem voluntariamente, com seu tempo e energia, aos programas ou projetos do AFS.

II - Contribuintes patrimoniais, pessoas físicas e jurídicas admitidas a esse título pelo Conselho Diretor, e que aceitam contribuir com a saúde patrimonial da instituição.

III - Beneméritos, pessoas físicas e jurídicas a esse título admitidas pelo Conselho Diretor, que prestem reconhecida e duradoura contribuição ao desenvolvimento do **AFS Intercultura Brasil**.

Parágrafo primeiro. A adesão ao quadro associativo se dará após aprovação do Conselho Diretor, o qual, segundo seus próprios critérios de conveniência e oportunidade, é soberano para decidir se naquele momento tem interesse em aumentar o quadro associativo e admitir um novo voluntário.

Parágrafo segundo. Os associados do **AFS Intercultura Brasil** que desenvolvam trabalho voluntário deverão firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” (ex vi Lei 9.608/98) e “Acordo de Confidencialidade”, além de seguir as demais normas e regras adotadas pela Associação, em especial, o disposto neste Estatuto, nos Regimentos Internos e no Código de Ética.

Parágrafo terceiro. Em razão de sua incapacidade civil relativa, a participação de voluntários entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos na Associação tem caráter educativo e de desenvolvimento, visando à sua futura integração plena. Os menores poderão participar de atividades, projetos e reuniões, mas sempre sob a fiscalização e orientação direta de um associado maior especialmente designado para tal fim, de modo a supervisionar todos os atos praticados pelo voluntário menor. Fica vedado ao relativamente incapaz o exercício de qualquer cargo por si só, bem como a assunção de responsabilidades financeiras ou patrimoniais.

Parágrafo quarto. O associado que infringir o disposto no Parágrafo segundo, bem como o que desrespeitar as deliberações dos órgãos colegiados do AFS, poderá incorrer em justa causa para exclusão, a ser apurada em procedimento que assegure direito de defesa, contraditório e de recurso, conforme determina o art. 57 da Lei 10.406/2002.

Art. 5º. É vedado aos associados a percepção de qualquer espécie de remuneração ou vantagem pecuniária, seja a que título for, em razão de suas atribuições, funções e/ou atividades estatutárias e/ou regimentais.

Parágrafo primeiro. A contratação celetista de associado pelo AFS com contrapartida financeira, para a prestação de qualquer espécie de serviço, gera o imediato desligamento por renúncia desse associado, enquanto durar o vínculo empregatício. Cessado o contrato de trabalho e verificada, pelo Conselho Diretor, a conveniência, o ex-associado poderá, após uma carência de 24 (vinte e quatro) meses, reassociar-se mediante requerimento escrito dirigido ao Conselho Diretor.

Parágrafo segundo. Colaboradores e/ou prestadores de serviços, não enquadrados na hipótese do parágrafo primeiro, só poderão aderir ao corpo de associados após um período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento de seus contratos.

Parágrafo terceiro. É vedada a recontração de voluntário que tenha ocupado a função de celetista (ainda que em contrato de trabalho por prazo determinado, em qualquer de suas modalidades), antes de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses da assinatura de seu TRCT ou, se for o caso, do pagamento da última parcela do seguro-desemprego.

Parágrafo quarto. A contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços ao AFS, por quaisquer modalidades admitidas na legislação (incluídas as previstas na Lei 13.467/2017, como, MEI, pessoa jurídica, contratos por prazo temporário, determinado, intermitente, por obra certa ou para função técnica específica), não lhes confere, por si só, a condição de associado, nem afasta as

vedações estabelecidas neste artigo.

Parágrafo quinto. A contratação de associado benemérito pelo AFS com contrapartida financeira, para a prestação de qualquer espécie de serviço, gera os efeitos previstos no § 1º, sendo-lhe, concedido, entretanto, um certificado com o título honorífico de pessoa benemérita do **AFS Intercultura Brasil**.

Art. 6º. São deveres dos associados do **AFS Intercultura Brasil**:

- a) Contribuir para a consecução dos objetivos sociais e zelar pelo bom nome do AFS;
- b) Respeitar fielmente as disposições do presente Estatuto, do Código de Ética, bem como as decisões provenientes dos órgãos colegiados previstos no art. 9º;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações internas de resolução de controvérsias, conforme as políticas vigentes, através do Conselho de Ética ou do Juízo Arbitral;
- d) Zelar pelo patrimônio da Associação, utilizando os bens e recursos da organização, ou através dela captados, de forma consciente e responsável, buscando a eficiência e a economicidade em todas as atividades, prestando contas por previsão estatutária e/ou regimental, e/ou sempre que solicitado pelos órgãos competentes.

Art. 7º. Respeitadas as limitações contidas neste Estatuto e no regimento geral, são direitos dos associados do **AFS Intercultura Brasil**:

- a) Participar das atividades, debates e campanhas promovidas ou indicadas pela Associação;
- b) Requerer, por escrito, respeitados os princípios da razoabilidade e da boa-fé objetiva, informações das atividades de quaisquer órgãos do **AFS Intercultura Brasil**, com justificativa detalhada, devendo a solicitação ser encaminhada, via e-mail, diretamente ao órgão competente;
- c) Ser candidato a quaisquer cargos eletivos do **AFS Intercultura Brasil**, desde que maior de 18 (dezoito) anos, e que cumpridas as demais exigências para o cargo desejado, previstas neste Estatuto e em procedimentos eleitorais estabelecidos pela Comissão Eleitoral;
- d) Exigir o fiel cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Geral por parte de outros associados;
- e) Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo através de pedido escrito dirigido à Presidência de seu Comitê, que dará ciência à Secretaria Executiva.

Parágrafo primeiro. Não será permitido a nenhum associado do **AFS Intercultura Brasil** representar Comitê distinto ao qual está vinculado para fins de voto em quaisquer fóruns deliberativos, inclusive com procuração.

Parágrafo segundo. A participação presencial nos eventos está condicionada ao cumprimento dos requisitos para participação, do limite de vagas, da finalidade do evento, e da busca por eficiência e economicidade institucional, tudo conforme políticas e critérios definidos pela organização do evento ou seu órgão gestor, os quais, inclusive, poderão restringir a participação de menores de 18 anos.

Art. 10. O Conselho Nacional, instância máxima do **AFS Intercultura Brasil**, é a assembleia geral da Associação, composta pelos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, além dos Presidentes dos Comitês Locais.

Parágrafo primeiro. O Conselho Nacional terá sessões ordinárias anualmente, em data e local previamente fixados com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo realizar-se de forma presencial, híbrida ou virtual, quando convocado pelo Conselho Diretor, pela maioria simples dos Comitês ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo segundo. O Conselho Nacional será presidido pelo Presidente do Conselho Diretor e, na falta deste, respectivamente, pelo seu Vice-Presidente ou outro membro indicado pelo referido Conselho.

Parágrafo terceiro. Cada Comitê presente à reunião do Conselho Nacional terá direito a um único voto de seu Presidente, que poderá fazer-se representar pelo seu Vice-Presidente ou por outro associado do mesmo Comitê, munido de procuração com poderes específicos, inclusive em meio eletrônico.

Art. 11. As votações do Conselho Nacional ocorrerão em escrutínio secreto e obedecerão à maioria simples dos presentes com direito a voto, salvo quando este Estatuto exigir maioria qualificada.

Parágrafo primeiro. O quórum de deliberação, ou seja, o número mínimo de membros presentes com direito a voto para que se iniciem as votações das matérias elencadas no art. 12, alíneas “b”, “f”, “g” e “h”, será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Comitês.

Parágrafo segundo. O quórum de aprovação das matérias elencadas no art. 12, alíneas “b”, “f”, “g” e “h”, será de: (i) 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos para a destituição de membro do Conselho Diretor ou para decidir sobre a aquisição ou disposição de imóveis; (ii) $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos votos válidos para a alteração do presente Estatuto; (iii) $\frac{4}{5}$ (quatro quintos) dos votos válidos para a dissolução da Associação.

Parágrafo terceiro. Aos associados do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, será garantido o direito à voz no Conselho Nacional, embora não tenham direito a voto.

Art. 12. Compete privativamente ao Conselho Nacional, além do que for estabelecido em outros artigos deste Estatuto:

a) Eleger e dar posse aos associados ativos que vão compor o Conselho Diretor, o Conselho de Ética e 2 (dois) membros do Conselho Fiscal. A eleição se dará em assembleia geral ordinária ou extraordinária, realizada de forma presencial, híbrida ou virtual;

b) Destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética do **AFS Intercultura Brasil**;

c) Analisar e dispor sobre os relatórios elaborados pelo Conselho Fiscal, relativos às contas da Associação;

d) Analisar, julgar, anular, reformar e dispor sobre a propriedade e validade das decisões, atos e omissões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

- ## **Título II**
- ### ***Do Conselho Diretor***

podendo praticar todos os atos necessários ao cumprimento do mandato, incluindo: requerer, obter documentos, emitir recibos, registrar, dar baixa, concordar, discordar, replicar e treplicar;

c) Representar o Conselho Diretor junto aos órgãos componentes do AFS Intercultura Brasil;

d) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinar cheques, balanços e realizar outras movimentações financeiras e de fundos;

e) Zelar quanto ao bom desenvolvimento contábil, financeiro e administrativo da Associação, estabelecendo critérios ao Diretor Nacional para dispor do seu patrimônio e dos seus recursos, de forma que estes sejam sempre suficientes para o custeio de suas atividades e para a manutenção dos seus objetivos;

f) Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, com poderes específicos e prazo de validade limitado a um ano, para representação em atos administrativos, financeiros e extrajudiciais. As procurações para fins judiciais serão outorgadas para cada ação específica e terão prazo de validade coincidente com o término da respectiva ação judicial, salvo revogação expressa anterior.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro. No caso de haver também impedimento do Vice-Presidente, o Conselho Diretor indicará outro membro do Conselho Diretor, outorgando-lhe procuração com poderes específicos.

Título III **Do Conselho Fiscal**

Art. 17. O Conselho Fiscal é instância autônoma, subordinada apenas ao Conselho Nacional, e será composto por membros escolhidos dentre os associados ativos, com mais de 3 (três) anos de filiação, sendo 2 (dois) integrantes eleitos pelo Conselho Nacional e 1 (um) integrante indicado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro. O Conselho Nacional deverá referendar o membro indicado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo segundo. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal perdurará por 03 (três) assembleias gerais ordinárias consecutivas, sendo permitida uma reeleição para os associados eleitos pelo Conselho Nacional, sem restrições quanto à reeleição do associado indicado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro. O associado mais votado dentre os não-eleitos para o Conselho Fiscal será considerado suplente do Conselho, sendo convocado nos casos de impedimento por mais de 02 (dois) meses ou de desligamento de um dos associados eleitos, sendo que este mandato não será computado para efeito de restrições à reeleição para o mesmo Conselho.

Parágrafo quarto. Enquanto não designado suplente na forma do parágrafo anterior, o Conselho Fiscal poderá convocar um associado ativo para preencher a composição temporária do referido órgão, com preferência a associado que já tenha ocupado o mesmo cargo no passado.

Parágrafo quinto. Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir formação acadêmica ou experiência profissional que lhes permita opinar, com propriedade, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação.

Parágrafo sexto. Para que as candidaturas ao Conselho Fiscal sejam válidas, deverá ser apresentado com até 30 (trinta) dias de antecedência da data estabelecida para a eleição, Termo de Adesão e Acordo de Confidencialidade. A candidatura deverá ser formalizada sempre por escrito, mediante indicação de associado ativo do **AFS Intercultura Brasil**.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal, além do que for estabelecido em outros artigos deste Estatuto:

- a) Analisar as decisões do Conselho Diretor e do Diretor Nacional e fiscalizar o cumprimento das determinações contidas no presente Estatuto;
- b) Apresentar parecer sobre o relatório anual das contas e execução do orçamento da Associação;
- c) Elaborar, com periodicidade mínima trimestral, revisão dos balanços para verificar se os recursos estão sendo utilizados de acordo com as políticas vigentes;
- d) Assistir às reuniões dos demais órgãos da administração elencados no art. 9º, quando convocado a prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua alçada;
- e) Compartilhar formalmente com o Conselho Diretor, Conselho de Ética e Conselho Nacional, as irregularidades que apurar, mediante requisição ou *ex officio*;
- f) Sensibilizar, educar, monitorar e cobrar prestações de contas dos Comitês, atuando, para tanto, em conjunto com a Secretaria Executiva.

Parágrafo primeiro. A recusa reiterada na prestação de contas, ou fornecimento de documento, por associado, após cobrança expressa do Conselho Fiscal, configura justa causa para fins do disposto no art. 57 do Código Civil. Se a recusa reiterada partir de um Comitê, tal fato fundamenta a intervenção local no Comitê.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal poderá recomendar ao Conselho Diretor a contratação de auditoria independente para fins de garantir a transparência, segurança e confiabilidade de informações que necessitem de apuração detalhada.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal deverá ter acesso direto aos auditores do **AFS Intercultura Brasil** sem participação, intervenção ou outro contato por parte do Conselho Diretor ou qualquer de seus associados, inclusive de seu Presidente.

Parágrafo quarto. Toda a escrituração contábil do **AFS Intercultura Brasil** realizar-se-á de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos exatos termos do art. 33, inciso IV, da Lei 13.019/14.

Título IV **Do Conselho de Ética**

Art. 19. O Conselho de Ética é o órgão autônomo de julgamento em primeira instância, esgotadas as mediações previstas em política específica, sendo composto por 05 (cinco) associados ativos, com

mais de 3 (três) anos de filiação, eleitos pelo Conselho Nacional, para um mandato de 03 (três) assembleias gerais ordinárias consecutivas, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo primeiro. Dentre seus membros, o Conselho de Ética escolherá o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselheiro Geral.

Parágrafo segundo. O Conselheiro Geral será o responsável por receber e realizar a triagem de todas as denúncias, encaminhando as matérias éticas ao Conselho de Ética para julgamento, e as demandas meramente operacionais à Secretaria Executiva.

Parágrafo terceiro. O associado mais votado dentre os não-eleitos para o Conselho de Ética será considerado suplente do Conselho de Ética, sendo convocado nos casos de impedimento por mais de 02 (dois) meses ou de desligamento de um dos associados eleitos, não sendo esse período computado para fins de restrição à reeleição para o mesmo Conselho.

Parágrafo quarto. Enquanto não designado suplente na forma do parágrafo anterior, o Conselho de Ética poderá convocar um associado ativo para preencher a composição temporária do referido órgão, com preferência a associado que já tenha ocupado o mesmo cargo no passado.

Parágrafo quinto. Os membros do Conselho de Ética deverão possuir formação acadêmica ou experiência profissional que lhes permita opinar, com propriedade, sobre questões éticas, conduta moral e o cumprimento do Código de Ética da Associação.

Parágrafo sexto. O Conselho de Ética atua na resolução de desvios éticos de associados ativos, não se envolvendo em causas que dizem respeito às condutas dos participantes dos programas da AFS, nem atuando em relação às decisões colegiadas regulares do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, cujas deliberações são revistas pelo Conselho Nacional, na forma do art. 12, alínea “d”.

Parágrafo sétimo. Para que as candidaturas ao Conselho de Ética sejam válidas, deverá ser apresentado com até 30 (trinta) dias de antecedência da data estabelecida para a eleição, Termo de Adesão e Acordo de Confidencialidade. A candidatura deverá ser formalizada sempre por escrito, mediante indicação de associado ativo do **AFS Intercultura Brasil**.

Art. 20. Compete ao Conselho de Ética, além do que for estabelecido em outros artigos deste Estatuto:

- a) Orientar os associados, sempre que necessário, sobre questões relacionadas à ética, ao diálogo e à boa convivência;
- b) Elaborar relatório sigiloso simplificado trimestral, incluindo denúncias recebidas e não recebidas, a ser compartilhado apenas institucionalmente com o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, indicando exclusivamente os processos em curso e o artigo do Código de Ética, ou articulação legal, que a denúncia alega ter sido violado(a);
- c) Analisar solicitações, emitir pareceres, aplicar sanções, apreciar e julgar questões relacionadas a possíveis faltas éticas dos associados ou órgãos do **AFS Intercultura Brasil**, em concordância com este Estatuto, o Código de Ética, o regimento geral, seu regimento interno e demais políticas vigentes, respeitado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo primeiro. Conforme a gravidade da conduta, o Conselho de Ética poderá impor, dentre outras, as seguintes sanções: advertência direta; advertência pública; sugerir a intervenção em

Parágrafo sexto. O Conselho Diretor ou o Conselho Fiscal poderão, em conjunto ou isoladamente, nomear justificadamente um Ouvidor, sem direito a voto ou a agir procedimental, com a finalidade específica de acompanhar o andamento de um processo determinado.

Art. 22. Da decisão final do Conselho de Ética caberá apelação ao Juízo Arbitral do Conselho Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão. O recurso terá efeito meramente devolutivo.

Parágrafo primeiro. O Juízo Arbitral será composto de 5 (cinco) membros integrantes de Comitês Locais, os quais serão previamente designados pelo seu respectivo Presidente. A escolha dos Comitês que integram o Juízo Arbitral se dará por sorteio durante o Conselho Nacional, que também sorteará 8 (oito) Comitês suplentes. O mandato dos Comitês integrantes do Juízo Arbitral perdurará por 03 (três) assembleias gerais ordinárias consecutivas.

Parágrafo segundo. Os associados ativos selecionados para o Juízo Arbitral deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de termo de adesão assinado, além de obedecer aos mesmos critérios aplicados aos membros do Conselho de Ética, conforme a política pertinente em vigor.

Capítulo IV Dos Comitês Locais

Art. 23. Os Comitês congregam os associados do **AFS Intercultura Brasil**, nos limites de sua área de atuação, que poderá abranger um ou mais municípios.

Parágrafo primeiro. Cumpre aos Comitês respeitar o presente Estatuto, as políticas do Conselho Diretor, os valores éticos da Associação, as políticas de operacionalização de programas, bem como quaisquer demais documentos regulatórios aprovados em reuniões deliberativas do Conselho Diretor.

Art. 24. Os Comitês poderão instituir Extensões Territoriais para expandir suas atividades a municípios próximos à sua sede ou área de atuação original. A decisão de criação da Extensão Territorial caberá ao Comitê interessado, mediante deliberação de seus membros, *ad referendum* do Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro. Nos municípios onde a Associação ainda não possui Comitês em funcionamento nem Extensões Territoriais instituídas, a atuação da Associação e a execução de seus projetos poderão ocorrer sob a coordenação direta da Secretaria Executiva, com o apoio do Comitê mais próximo ao local da demanda, que será especialmente cientificado e designado para tal fim.

Parágrafo segundo. Uma Extensão Territorial poderá ser elevada à condição de Comitê por decisão do Conselho Diretor, desde que comprove o cumprimento das políticas e diretrizes mínimas estabelecidas por este, para tal elevação.

Parágrafo terceiro. Todo associado do **AFS Intercultura Brasil** deverá estar vinculado preferencialmente ao Comitê Local mais próximo de sua residência, para o exercício de todos os direitos de associado, sobretudo os previstos no art. 7º.

Parágrafo quarto. A vinculação única do associado a um Comitê em específico, para o exercício do poder de voto, representação ou administração, não impede a colaboração e participação em atividades junto a outros Comitês do **AFS Intercultura Brasil**.

Art. 25. O Comitê poderá criar cargos adicionais, comissões e grupos de trabalho locais, desde que respeitada a estrutura básica de funcionamento definida nacionalmente nas políticas estratégicas do Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro. As deliberações dos Comitês serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes em cada sessão deliberativa.

Art. 26. Compete aos Comitês Locais, representados por seus Presidentes, além do que for estabelecido em outros artigos deste Estatuto:

- a) Observar, executar e fazer respeitar programas, políticas e determinações dos órgãos estratégicos e administrativos da Associação, do Conselho Diretor e da Secretaria Executiva, sob pena do disposto na parte final da alínea “j” do art. 13;
- b) Eleger seu Presidente e Vice-Presidente bienalmente, dentre os seus associados, na última reunião do ano, com mandato de 1º de janeiro a 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao da eleição, sendo os resultados comunicados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à Secretaria Executiva;
- c) Representar seus associados participando, na pessoa de seu Presidente, de seu Vice-Presidente ou de voluntário com procuração específica para tal fim, com direito a um voto, nas reuniões do Conselho Nacional;
- d) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Conselho de Ética, qualquer falta grave cometida por qualquer de seus associados ativos;
- e) Realizar as atividades locais, convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias e gerenciar a relação de voluntários locais, conforme política em vigor.

Capítulo V

Da Secretaria Executiva

Art. 27. A Secretaria Executiva é composta por profissionais contratados e dirigida pelo Diretor Nacional, não estatutário, que se reporta diretamente ao Conselho Diretor, ao qual compete aprovar sua contratação e/ou desligamento.

Art. 28. Compete à Secretaria Executiva promover os atos executivos e de gestão da Associação, inclusive:

- a) Observar, executar e fazer respeitar programas, políticas e determinações dos órgãos superiores da Associação;
- b) Manter os livros e registros obrigatórios da Associação;
- c) Estabelecer e implantar normas e procedimentos executivos para o funcionamento dos programas mantidos pelo **AFS Intercultura Brasil** e para a prestação de contas dos organismos regionais e seus dirigentes;
- d) Supervisionar as atividades operacionais de todos os órgãos do **AFS Intercultura Brasil**, tendo a prerrogativa de articular soluções para Comitês Locais que demonstrarem incapacidade de operacionalizar os programas da Associação, dentro dos padrões internacionalmente definidos ou das políticas estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- e) Coordenar a comunicação operacional interna e externa, garantindo o fluxo de informações entre os órgãos da Associação e também em relação ao seu público alvo;

f) Prestar apoio logístico e administrativo para a realização de eventos, treinamentos e projetos da Associação;

g) Elaborar e apresentar relatórios de desempenho e resultados operacionais ao Diretor Nacional e, quando solicitado, ao Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Diretor Nacional contratado, além do que for estabelecido em outros artigos deste Estatuto:

a) Observar, executar e fazer respeitar programas, políticas e determinações dos órgãos superiores da Associação;

b) Administrar e fiscalizar a aplicação integral dos recursos da Associação para a manutenção de seus objetivos, reportando os desvios que apurar ao Conselho Diretor;

c) Assinar acordos, termos de cooperação, fomento e colaboração e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do **AFS Intercultura Brasil**;

d) Gerenciar o escritório, inclusive quanto às questões financeiras e patrimoniais, promovendo os atos de gestão necessários ao bom andamento da Associação, em respeito às políticas estabelecidas pelo Conselho Diretor;

e) Contratar e demitir os funcionários da Secretaria Executiva, conforme política em vigor;

f) Propor ao Conselho Diretor novas políticas, programas e estratégias que visem ao aprimoramento das atividades da Associação;

g) Definir a estrutura organizacional da Secretaria Executiva e elaborar as políticas de recursos humanos, em conformidade com as diretrizes do Conselho Diretor;

h) Estabelecer, juntamente com o Conselho Diretor, metas e indicadores de desempenho para a Secretaria Executiva e para os programas da Associação, avaliando periodicamente os resultados alcançados.

Parágrafo único. A dispensa de Gerente (ou cargo equivalente de liderança na Secretaria Executiva) somente poderá ocorrer após aprovação prévia do Conselho Diretor, que deverá ser comunicado com 10 (dez) dias de antecedência.

Capítulo VI Do Patrimônio

Art. 30. O patrimônio do **AFS Intercultura Brasil** será constituído pelos bens que possui e pelos que vier a possuir, através de aquisições próprias ou de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo primeiro. Todos os bens que compõem o patrimônio da Associação deverão ser utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos sociais, sendo vedada sua destinação ou utilização para fins diversos ou em benefício particular de associados, dirigentes ou terceiros, de forma direta ou indireta.

- Parágrafo único.** Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer outras formas de remuneração aos associados, de forma direta ou indireta.

Art. 36. Toda e qualquer interpretação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos que eventualmente não estejam disciplinados diretamente por lei, serão regulados

pelas resoluções do Conselho Nacional, e, na sua falta, pelas deliberações colegiadas do Conselho Diretor.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Nacional revogarão as resoluções do Conselho Diretor naquilo que inovarem, dispuserem em contrário, ou quando expressamente assim determinarem.

Art. 37. Os atos e omissões dos dirigentes e órgãos do **AFS Intercultura Brasil** que prejudiquem direitos de associados ou organismos inferiores poderão ser revisados mediante recurso ao Conselho Nacional.

Art. 38. Todas as reuniões, deliberações e votações dos órgãos do **AFS Intercultura Brasil** poderão ocorrer de forma presencial ou à distância, mediante o uso de ferramentas apropriadas. Tais eventos devem ser devidamente documentados (registro em ata) e, quando aplicável, homologados pelo órgão hierarquicamente superior, conforme a política interna vigente.

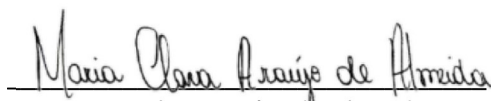
Parágrafo único. As deliberações tomadas em reuniões dos Conselhos do **AFS Intercultura Brasil** deverão ser registradas em atas, que serão devidamente arquivadas digitalmente. Tais atas serão compartilhadas com os demais Conselhos quando formalmente requeridas, com justificação expressa, respeitadas as disposições de confidencialidade aplicáveis.

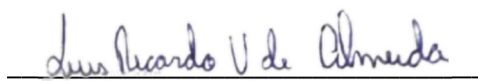
Art. 39. As composições do Conselho Diretor, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal serão renovadas parcialmente em eleições distintas, a fim de assegurar a continuidade e o bom funcionamento desses órgãos. O *Conselho Diretor*, com 7 (sete) membros, terá seus cargos renovados em 3 (três) pleitos sucessivos, elegendo-se 2 (dois) membros em uma eleição, 3 (três) em outra e os 2 (dois) restantes na subsequente. O *Conselho de Ética*, composto por 5 (cinco) membros, terá sua composição renovada em 3 (três) eleições, elegendo-se 2 (dois) membros em uma eleição, 1 (um) em outra e os 2 (dois) restantes na subsequente. Já o *Conselho Fiscal*, que possui 3 (três) cargos, terá 1 (um) membro escolhido pelo Conselho Diretor e 2 (dois) de seus membros eleitos de forma parcial, sendo 1 (um) membro em uma eleição e o outro na eleição subsequente.

Parágrafo único. Para a complementação excepcional dos cargos do Conselho Diretor, em atendimento ao disposto no §1º do art. 13, realizar-se-ão eleições para a composição das 2 (duas) vagas remanescentes, mediante convocação de eleição específica pelo Conselho Diretor, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da entrada em vigor do presente Estatuto.

Art. 40. Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais específico que seja.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2025.


Maria Clara Araújo de Almeida
Presidente


Luis Ricardo Valladares de Almeida
Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-19024

3202512301601270 28/01/2026

Emol: 505,52 Tributo: 209,04 Reemb: 13,38

Selo: EEVL49139 DXV

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado

